



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **LEI 1.245/2023.**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

**Art. 2º** - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento à educação especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

**Art. 3º** - O valor total desse repasse para exercício de 2023 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância será repassada conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

**Art. 4º** - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º** - A vigência da parceria a ser formalizada entre o município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, se encerrará nas datas estipuladas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

*N.*

**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 664/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA/60961481153

Autorizado de forma digital por ANDREA DE  
SOUZA TAMAZATO DA SILVA/60961481153  
Data: 2023.03.07 10:21:23 -0500

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Lei nº .....                                          | 1245/2023      |
| Lei nº .....                                          | 1246/2023      |
| Processo Seletivo nº 006/2022 – Convocação nº .....   | 025            |
| Processo Seletivo nº 004/2023 – Convocação nº .....   | 005/2023       |
| Portarias nºs.....                                    | 198 a 206/2023 |
| Apostilamento nº .....                                | 008/2023       |
| Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº .....   | 009/2023       |
| Extrato do Contrato nº .....                          | 027/2023       |
| Extrato do Contrato nº .....                          | 028/2023       |
| Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 a Ata nº .....      | 008/2022       |
| Adjudicação e Resultado – Tomada de Preços nº .....   | 004/2023       |
| Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº ..... | 018/2023       |

### Controladoria Geral

Termo de Posse .....

### Secretaria Municipal de Educação

Termos de Posse .....

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.245/2023.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara.

**Art. 2º** - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento à educação

especial inclusiva dos alunos com deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

**Art. 3º** - O valor total desse repasse para exercício de 2023 será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja importância será repassada conforme cronograma de desembolso, de acordo com o plano de trabalho apresentado da entidade.

**Art. 4º** - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Parágrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º** - A vigência da parceria a ser formalizada entre o município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, se encerrará nas datas estipuladas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### LEI 1.246/2023.

*"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de